



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.522/98

Dispõe sobre a fixação de critérios para o rateio de férias escolares do pessoal do Magistério Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar critérios para o rateio de férias escolares do pessoal do Magistério Municipal nos seguintes moldes:

Até janeiro 1974	Professor de 1ª a 4ª série	Se trabalhou todo o 1º semestre, sem interrupção, tendo pelo menos 01 dia em fevereiro, ganha o mês de julho integralmente.
		15 ou mais dias no 2º semestre, contagem no mês de dezembro (do ano) e janeiro do ano seguinte.
	Professor de 5ª a 8ª série e 2º grau	Qualquer período de exercício no 1º semestre, ganha o mês de julho integralmente.
		Qualquer período de exercício no 2º semestre, ganha dezembro (do ano) integral, janeiro e fevereiro do ano seguinte.

De fevereiro de 1974 a janeiro de 1978	Professor de 1ª a 4ª, 5ª a 8ª série e 2º grau	90 dias ou mais no ano, sendo pelo menos 01 dia no 1º semestre: contagem no mês de julho e janeiro do ano seguinte.
		90 dias ou mais no 1º semestre: contagem no mês de julho e janeiro do ano seguinte.
		90 dias ou mais no 2º semestre: contagem no mês de janeiro do ano seguinte.

De fevereiro de 1978 até hoje	Professor de 1ª a 4ª, 5ª a 8ª série e 2º grau	15 dias ou mais no 1º semestre: contagem em julho e janeiro do ano seguinte.
		15 dias ou mais no 2º semestre: contagem em janeiro do ano seguinte.
		15 dias ou mais, sendo pelo menos 01 dia no 1º semestre: contagem em julho e janeiro do ano seguinte.

A partir de 1987, acima de 05 aulas semanais ganha contagem integral; menos de 05 aulas ganha rateio integral.

Até 1976	Pessoal Administrativo	Convocado/contratado ou com aprovação de exercício de 1º de fevereiro até o final do ano letivo: contagem no mês de julho.
Em 1977		90 dias ou mais de exercício no ano, ganha janeiro de 1978 (julho, se estiver dentro do contrato).
De fevereiro de 1978 até hoje		15 dias ou mais de exercício no ano, ganha janeiro do ano seguinte (julho, se estiver dentro do contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 1998


FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal


AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

